



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 029/2019

Opina favoravelmente pelo credenciamento do EDUCANDÁRIO EMILIA FERREIRO, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de dezembro de 2021, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 199/2018

INTERESSADO: Educandário Emilia Ferreiro – Teresina (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de funcionamento de curso

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos.

DATA DA APROVAÇÃO: 28/02/2019

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 199/2018 no qual o Sr. José Ribeiro Xavier Filho, diretor do Educandário Emilia Ferreiro, rede privada de ensino, mantido pela Firma Instituição de Ensino Daksampaio Ltda, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.061.370/0001-39, situado na Quadra 204, casa 01, Conjunto Dirceu Arcoverde, CEP: 64.078-600, em Teresina (PI), solicita a autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A instituição já integrou o sistema estadual de ensino; no entanto, por meio da Resolução CEE/PI nº 001/2015, foram cessados os efeitos da autorização de funcionamento, a partir de 05 de fevereiro de 2015.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: proposta pedagógica, regimento escolar, matriz curricular, plano de formação continuada, laudo técnico de vistoria e adequação, plano de ação, relação nominal do corpo técnico e docente com formação compatível com as áreas de atuação.

A matriz curricular consta de uma carga horária de 1.000 horas/aulas anuais, distribuídas em 25 horas semanais e explicita os componentes curriculares contemplando a base comum e a parte diversificada.

A proposta pedagógica e o regimento escolar apresentados estão articulados entre si e explicitam a forma de organização administrativa e pedagógica. Contudo, há necessidade de adequação do texto quanto à linguagem utilizada, pois o registro da organização deve constar como de fato ocorre no processo pedagógico e não como deverá ser. No regimento consta a descrição das funções do serviço de psicologia; no entanto, não há no quadro de pessoal o nome do profissional que responde pelo serviço, devendo a direção da escola fazer a adequação. Ainda no regimento carece correção do artigo 120, onde diz que o estudante tem direito a fazer recuperação final em três disciplinas, sendo que os estudantes têm direito a recuperação em todos os componentes curriculares.

Registra-se que a partir da relação do acervo da biblioteca essa relatoria considera insuficiente, devendo a instituição ampliar e atualizar o acervo bibliográfico. Também, a partir da análise das fotografias constantes no processo, considera-se que as carteiras não são adequadas para séries iniciais, devendo a escola substituí-las, especialmente para as crianças de seis e sete anos.

Registra-se, também, que embora nos autos conste a existência de um laboratório móvel, inclusive com a relação de material, o relatório da inspeção informa que a escola não



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 029/2019

dispõe de laboratório móvel. Embora não seja obrigatório, no segmento das séries iniciais, deve ser realizada a adequação, visto que as informações constantes no processo devem corresponder às reais condições da estrutura da instituição.

A instituição funciona em prédio alugado, constando nos autos o contrato de locação.

Segundo o relatório de inspeção escolar realizado pelo setor próprio da Secretaria Estadual da Educação, a instituição conta com estrutura física em bom estado. Informa que as práticas de Educação Física são realizadas em área coberta, da própria escola. Os documentos de registro de vida escolar dos alunos encontram-se organizados, e considera que a escola dispõe das condições básicas para funcionamento do curso ao qual se propõe ofertar.

Após análise do processo e do relatório de inspeção escolar constatou-se que o Educandário Emilia Ferreiro, dispõe das condições básicas para funcionamento do curso que requer.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria delibera ao Plenário o que segue:

1) Credenciar o EDUCANDÁRIO EMILIA FERREIRO, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2) Autorizar, até 30 de dezembro de 2021, o EDUCANDÁRIO EMILIA FERREIRO para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

3) Recomendar à direção da escola que:

a. faça as correções no Regimento Interno, conforme descrito no corpo deste Parecer e apresente a este Conselho, no prazo de 30 dias a partir da homologação do ato de autorização de funcionamento;

b) Corrija a linguagem utilizada na Proposta Pedagógica, conforme descrito no corpo deste Parecer e apresente a este Conselho Estadual, para compor o processo, no prazo de 30 dias após homologação da resolução de autorização;

c. mantenha o alvará de funcionamento atualizado;

4) Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI